

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 014, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Heliódora-MG e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

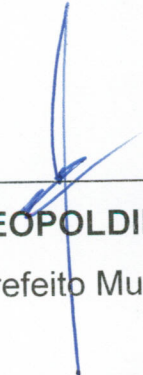
Tem o presente Projeto de Lei Complementar o escopo de alterar dispositivo da Lei Complementar nº 14/2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Heliódora e dá outras providências, adaptando a Lei Federal 11.738.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliódora, requerendo sua tramitação em regime de urgência, salientando desde já que a compreensão dos nobres edis para instituição da presente medida se faz mister, para adequação da Legislação de nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Atenciosamente.


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 014 de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Heliodora-MG e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica alterado o art. 153 da Lei Complementar nº 014, de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. A progressão por nova titulação ocorrerá na entrega da documentação, mas vigorará após o cumprimento do interstício de cinco anos de efetivo exercício na titulação anterior.”

Art. 2º – Fica alterado o inciso III do art. 154 da Lei Complementar nº 014, de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

III - ter cumprido satisfatoriamente o estágio probatório e ter cinco anos de efetivo exercício na classe de seu cargo."

Art. 3º – Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 191 da Lei Complementar nº 014, de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191. (...)

I – adicional por Especialização (apenas um): Certificado de Curso de Especialização, na área de atuação, com duração mínima de 360 horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base, para os profissionais da Educação, do Grupo Ocupacional Administrativo Educacional, do nível em que o Profissional da educação estiver enquadrado, após ter cumprido o estágio probatório com avaliação satisfatória somado-se a cinco anos de efetivo exercício no nível inferior;

II - adicional por título de Mestrado, (apenas um): Certificado de Curso de Mestrado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor na área de atuação, de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, não cumulativo ao adicional descrito no Inciso I acima, do nível em que o profissional da educação estiver enquadrado, cumprindo-se o período de cinco anos de efetivo exercício nos níveis inferiores;

III - adicional por título de Doutorado, (apenas um) Certificado de Curso de Doutorado, na área de atuação, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial